



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 22 DE SETEMBRO - QUINTA-FEIRA

Nº 3.725

### LEI Nº 8.323 DE 25 DE MAIO DE 2.005.

**Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de carroceiro e disciplina a circulação de veículos de tração animal no Município de Goiânia e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Goiânia Aprova e Eu Promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - (...)**

**Parágrafo único - (...)**

**Art. 2º -** Fica instituída a habilitação, o licenciamento e o plaqueamento, do condutor (carroceiros) de veículos de tração animal, (carroças) respectivamente, de propriedade de pessoas físicas e jurídicas, no Município de Goiânia, nos termos desta Lei.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

**Art. 3º - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - O licenciamento ocorrerá após vistoria das condições do veículo por parte do órgão gestor de trânsito do Município, e das condições físicas e mentais do animal, por parte da comissão criada pelo art. 10, desta lei.

**Art. 4º - (...)**

**Parágrafo único - (...)**

**Art.5º - (...)**

**Parágrafo único - (...)**

**Art. 6º - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - (...)

**Art. 7º - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

**Art. 8º - (...)**

**Parágrafo único - (...)**

**Art. 9º -** Os animais utilizados na tração de veículos, devem estar em perfeitas condições de saúde e segurança, portando uma nova tecnologia como um “chip”, contendo informações, tais como: características do animal, nome do proprietário, endereço, telefone e outros dados no que se refere o artigo 10 desta lei.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

**Art. 10 - (...)**

**Parágrafo único - (...)**

**Art. 11 - (...)**

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

**Art. 12 - (...)**

**Art. 13 - (...)**

**Art. 14 - (...)**

**Art. 15 - (...)**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de junho de 2005.

Cláudio Meirelles  
**PRESIDENTE**

---

**DECRETO Nº 2881,  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2005,**

**Altera o art. 2º, do Decreto nº 2.677, de 31 de agosto de 2005, que constituiu Comissão Especial de Licitação.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º, do Decreto nº 2.677, de 31 de agosto de 2005, que constituiu Comissão Especial de Licitação visando a concessão regular dos serviços funerários no Município de Goiânia, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º A Comissão ora constituída terá como Presidente, ESTEVÃO DIAS FERREIRA, representante da Procuradoria Geral do Município.”*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2887,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2005,**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **VILMA SOARES DA SILVA**, matrícula n° 17264-1, do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e *nomear* **CLEONICE VIEIRA**, matrícula n° 017388-1, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1° de setembro de 2005.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2888,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **ANDRÉ BERNARDES PEREIRA** (matrícula n.º 576263-1), do cargo, em comissão, de Músico II, símbolo CC-2, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, **a partir de 1° de setembro de 2005.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2889,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.696.108-4/2005, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **MARCO AURÉLIO ALVES DE CASTRO** (matrícula n° 449555-1), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 13 de setembro de 2005.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2890,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.710.590-4/2005, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **VERA LÚCIA FERREIRA VARGAS (matrícula n° 652490-1)**, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Nível A01, Referência "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 21 de julho de 2005.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2891,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.691.673-9/2005, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **CLARIDETE MACHADO COSTA (matrícula n° 240982-1)**, do cargo de Analista em Saúde I - PF4, Grau S03, Padrão "R11", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 21 de julho de 2005.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2892,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2.714.255-9/2005, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **PABLO WESLLER BORGES DE SOUZA (matrícula n° 616788-1)**, do cargo de Técnico de Saúde I - PF0, Grau S02, Padrão R01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 09 de julho de 2005.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 013**  
**DE 16 DE JUNHO DE 2005**

**Dispõe sobre a Criação e Concessão do Selo Empresa Cidadã de Goiânia às empresas que instituïrem e apresentarem qualidade de vida em seu Balanço Social e dá providências.**

**A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Capítulo I**  
**Da Criação do Selo Empresa Cidadã de Goiânia e do Balanço Social**

**Art. 1º** - Fica criado o “**Selo Empresa Cidadã de Goiânia**” a ser concedido às empresas privadas e públicas, de comércio, indústria e prestação de serviços que atuam no Município de Goiânia há 1 (um) ano e que se destacarem na promoção de metas e projetos com finalidade social, cultural, ambiental e ainda que apresentarem qualidade de vida e trabalho em seu balanço social, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Balanço Social é um documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano; a qualidade de suas relações com os empregados; com a comunidade; e os consequentes benefícios oferecidos em termos de inclusão sócio cultural; a participação destes empregados nos resultados econômicos; o cumprimento das cláusulas sociais e os investimentos que a empresa realiza para a promoção do desenvolvimento social e qualidade de vida para seus trabalhadores; para o meio ambiente e para a comunidade onde a empresa se insere.

**Parágrafo Único** - Cada uma das áreas descritas no “Caput” deste artigo, será contemplada com o direito de uso do “**Selo Empresa Cidadã de Goiânia**”, pelo prazo de 01 (um) ano, em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, sendo um mesmo estabelecimento poderá receber mais de uma premiação.

**Art. 3º** - Fica facultado a apresentação do Balanço Social às empresas públicas e privadas, mencionadas no art. 1º, independente do número de funcionários, sem qualquer discriminação de ordem econômica e /ou social através de:

- I - jornais de circulação local, regional ou nacional;
- II - revistas, periódicos, boletins e informativos institucionais;
- III - através das páginas da Internet;

**Capítulo II**  
**Da Caracterização da Empresa e Elaboração do Balanço Social**

**Art. 4º** - O Balanço Social deverá conter informações sobre:

**I - Os empregados:** o número de empregados existentes no início e no final do ano; o tempo de serviço; as admissões e demissões durante o ano; escolaridade; a cor; o sexo; a qualificação dos empregados; o número de empregados por faixa etária; o número de dependentes menores; o número mensal de empregados temporários eventuais ou terceirizados; o valor total da participação dos empregados no lucro da empresa; **percentual de pessoas com deficiência empregadas na empresa**; o total da remuneração paga a qualquer título às mulheres na empresa; a porcentagem de mulheres em cargos de chefia em relação ao total de cargos de chefia da empresa; a compatibilidade de salários para homens e mulheres em cargos semelhantes; o número de inclusões de trabalhadores jovens entre 16 e 24 anos e trabalhadores adultos a partir de 40 anos de idade; o número total de horas extras trabalhadas e o valor total das horas extras;

**II - A empresa:** faturamento bruto da empresa; lucro operacional; folha de pagamento bruta detalhando o total de remunerações e o valor total pago a empresas prestadoras de serviços, e a trabalhadores eventuais e terceirizados; o valor total dos encargos sociais e tributos pagos especificando cada item no âmbito Federal, Estadual e Municipal; a existência de incentivos fiscais detalhando sua natureza e percentual;

**III - Alimentação do trabalhador:** gasto com alimentação, restaurante, vale-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com alimentação dos empregados;

**IV - Previdência Privada:** gastos com a previdência e planos especiais de aposentadoria; fundações previdenciárias; complementações; benefícios a aposentados e demais gastos com a previdência;

**V - Saúde dos Empregados:** valor dos gastos com planos de saúde; assistência médica; assistência odontológica; programas de medicina preventiva; programas de segurança no trabalho; programas de qualidade de vida e outros gastos com a saúde;

**VI - Educação e Requalificação Profissional:** valor dos gastos com educação e capacitação para o trabalho, incluindo treinamento; programas de estágios (excluídos salários); programas de aprendizagem e formação técnica profissional e bolsa de aprendizagem de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente; programas de educação de jovens e adultos (projeto AJA); programas de capacitação e requalificação de empregados; geração de novos postos de trabalho; admissão de jovens entre 16 e 24 anos e adultos a partir de 40 anos; gastos com a biblioteca; gastos com pesquisa e outros investimentos;

**VII - Inclusão Social e Desenvolvimento Humano:** valor dos investimentos e sua natureza em programas de apoio destinados à infância e adolescência em situação de risco e violência; geração de emprego e renda para idosos e portadores de deficiência; e demais projetos de inclusão social e desenvolvimento humano;

**VIII - Outros benefícios:** seguros (valor da parcela paga pela empresa); valor dos empréstimos aos empregados (apenas o custo); gastos com atividades recreativas; desportivas e de lazer; transportes ou auxílio em forma de vales transportes; creches; e outros benefícios que contribui para a qualidade de vida dos empregados e suas famílias;

**IX - Contribuições sociais para a comunidade:** investimentos na comunidade nas áreas de cultura; esporte; lazer; cidadania; habitação; segurança; saneamento; melhorias urbanas no entorno da localização da empresa em parceria com a comunidade vizinha; colaboração e/ou manutenção de projetos comunitários sem fins lucrativos; campanhas públicas; defesa civil; e demais contribuições eventuais de natureza social e cultural;

**X - Meio ambiente:** gastos com reflorestamento, despoluição, gastos com a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes; introdução de métodos não poluentes e outros investimentos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente;

**XI - Cultura e Desporto:** gastos com projetos culturais desportivos e de lazer como: incentivo à participação de Atletas Profissionais em Campeonatos e Torneios; apoio a projetos de músicos; escritores; artistas plásticos; gastos com restauração e preservação de edifícios e obras de relevante valor histórico, tombadas ou em processo de tombamento.

**Art. 5º** - É facultado às empresas não mencionadas no artigo 1º, a apresentação do Balanço Social.

### **CAPÍTULO III** **Da Concessão do Selo Empresa Cidadã de Goiânia**

**Art. 6º** - O “Selo Empresa Cidadã de Goiânia” será concedido, anualmente na **primeira semana do mês de setembro**, em sessão solene na Câmara Municipal de Goiânia.

**Parágrafo Único** - A Comissão Julgadora mencionada nos artigos 8º, 9º e 10, desta Lei, fica encarregada de analisar os Balanços Sociais e selecionar as empresas que serão contempladas com o “Selo Empresa Cidadã de Goiânia”, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - Cada vereador poderá indicar anualmente 01 (uma) empresa para receber o “Selo Empresa Cidadã de Goiânia”.

### **CAPÍTULO IV** **Da Constituição da Comissão Julgadora - das Atribuições e Critérios**

**Art. 8º** - A Câmara Municipal de Goiânia, anualmente constituirá uma Comissão Julgadora, sem remuneração, formada por especialistas das áreas analisadas; por representantes do Poder Legislativo; da comunidade e organizações da sociedade civil, ligadas ao meio empresarial; à defesa da vida; do meio ambiente; dos direitos humanos e sociais; do trabalho e da cidadania, para a concessão do “Selo Empresa Cidadã de Goiânia”.

A composição da Comissão Julgadora será de 10 representantes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal assim distribuídas:

- a) 01 (um) representante da Comissão de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Comissão de Lazer, Esporte, Meio Ambiente e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes de Instituições, Órgãos e Entidades não governamentais que desenvolvam projetos e atividades relacionadas nesta Lei;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações e Sindicatos Patronais;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações e Sindicatos de Trabalhadores.

**Art. 9º** - Serão atribuições da Comissão Julgadora:

**I** - Determinar as datas para a realização das reuniões, para o processo de análise dos Balanços Sociais, das Metas e Projetos apresentados pelas empresas;

**II** - Receber, catalogar, analisar e emitir parecer acerca dos documentos elencados no Inciso I;

**III** - Selecionar os Balanços Sociais em cada área de atuação, obedecendo aos critérios definidos na presente Lei;

**IV** - Encaminhar à Mesa Diretora a relação contendo a indicação dos homenageados, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada, para a solenidade de entrega do **“Selo Empresa Cidadã de Goiânia.”**

**V** - Providenciar a divulgação em jornais, emissoras de televisão e demais órgãos de comunicação especializados, da relação das empresas contempladas bem como dos critérios utilizados na concessão **“Selo Empresa Cidadã de Goiânia”**.

**VI** - Elaborar os demais documentos necessários à competente execução desta Lei;

**VII** - Julgar os casos omissos.

§1º - É vedado aos membros da Comissão Julgadora, bem como a seus sócios, titulares e parentes de qualquer ascendência ou descendência, auferir qualquer benefício decorrente desta Lei, durante o período de seu mandato.

§2º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível;

**Art. 10** - Os critérios para a concessão do **“Selo Empresa Cidadã de Goiânia”**, levarão em conta:

**I** - O conteúdo do Balanço Social, das Metas e Projetos tendo como indicadores a relevância social, e a prioridade para a comunidade;

**II** - O estabelecimento de estratégias que demonstrem originalidade na iniciativa e o potencial de ampliação das metas sociais da empresa;

**III** - A inclusão de dados ilustrativos como fotografias; peças de divulgação; documentos elaborados por funcionários; recortes de publicações; fitas de vídeo; relatórios da empresa e outros (caso existam);

**IV** - Parque produtivo e porte financeiro da empresa, conforme seu “status” de micro, médio ou grande empresa;

**V** - Qualidade dos produtos e serviços da empresa, em consonância com o disposto no artigo 4º desta Lei;

**VI** - Caráter público ou privado da empresa;

**VII** - Vínculo empresarial com as administrações públicas;

**VIII** - Parceria com entidades civis, organizações, comunitárias, cooperativas, sindicatos e associações produtivas, com e sem fins lucrativos, e organizações não governamentais;

**IX** - Demonstração de liderança, conhecimento e transparência por parte da empresa;

**X** - Descrição de resultados, com avaliação dos benefícios comunitários alcançados e possibilidade de modelo para outras iniciativas.

**Art. 11** - Todos os Balanços Sociais, que forem considerados qualificados pela Comissão Julgadora terão direito ao uso do **“Selo Empresa Cidadã de Goiânia”** serão entregues nos seguintes formatos:

**I** - Em formato eletrônico (arquivo em Corel Draw);

**II** - Em um quadro emoldurado e nominal, em cerimônia previamente agendada pela Câmara Municipal de Goiânia.



**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 14** - Este Decreto Legislativo entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2005.**

**Cláudio Meirelles  
PRESIDENTE**

---

**DECRETO LEGISLATIVO N° 014  
DE 16 DE JUNHO DE 2.005**

Concede ao Advogado e Professor EURÍPEDES BARBOSA NUNES Título Honorífico de Cidadania Goianiense.

**A Câmara Municipal de Goiânia aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1°** - Fica concedido ao Advogado e Professor EURÍPEDES BARBOSA NUNES, o Título Honorífico de Cidadania Goianiense pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

**Art. 2°** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2005.**

**Cláudio Meirelles  
PRESIDENTE**

---

**DECRETO LEGISLATIVO N° 015  
DE 28 DE JUNHO DE 2.005**

“Dispõe sobre a criação do projeto Câmara Mirim e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Goiânia aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1°** - Fica criado na Câmara Municipal de Goiânia, o Programa “Câmara Mirim”, para promoção da interação entre a Câmara Municipal de Goiânia e as escolas das redes Pública e Privada do Município.

**Parágrafo Único** - São objetivos específicos do programa **Câmara Mirim**:

**I** - proporcionar a circulação de informações nas escolas, sobre projetos, leis, atividades gerais da Câmara Municipal de Goiânia;

**II** - possibilitar aos alunos acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Goiânia e as Propostas apresentadas no legislativo em prol da Cidade;

**III** - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da Cidade de Goiânia que mais afetam a população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da Cidade ou de determinados Grupos Sociais.

**V** - sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos , para participarem do projeto de que trata este decreto e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - São as seguintes fases do Programa:

### **I - Da Inscrição**

Cada unidade escolar interessada em participar do **projeto** deverá requerer sua inscrição no período a determinar, junto à **Câmara Municipal de Goiânia**, Av. Goiás nº 2001 Setor Central. O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª à 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.

### **II - Da Eleição**

O processo eleitoral será inteiramente coordenado por uma comissão a ser indicada pela casa, obedecendo ao Regimento Interno próprio da Câmara Mirim.

### **III - Da posse e Exercício do Mandato**

Os Vereadores Mirins eleitos serão empossados e diplomados, em sessão especial na Câmara Municipal de Goiânia, em dia a ser determinado e exercerão seu mandato parlamentar pelo período de 1 (um) ano.

### **IV - Do Processo Preparatório**

Os Vereadores Mirins eleitos passarão por um processo de formação na Câmara Municipal, recebendo todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** - O Programa Câmara Mirim será por Regimento Interno próprio, e estará sujeito às determinações contidas nesta resolução.

**Parágrafo Único** - As questões supervenientes, não previstas no Regimento Interno, serão resolvidas pela Presidência da Câmara Municipal de Goiânia.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de junho de 2005.

**Cláudio Meirelles**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016  
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Concede o Título de Cidadania Goianiense ao Senhor, Doutor Emídio Silva Falcão Brasileiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA **APROVA E PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense, ao **Senhor Emídio Silva Falcão Brasileiro** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de agosto de 2005.

**Cláudio Meirelles  
PRESIDENTE**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 017  
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Concede Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Daniel Messac de Moraes

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA **APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, ao Deputado Estadual Daniel Messac de Moraes pelos serviços prestados à população goianiense.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de agosto de 2005.

**Cláudio Meirelles  
PRESIDENTE**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018  
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

**Concede título honorífico de cidadania goianiense ao Frei Marcos Sassatelli.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA **APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título honorífico de cidadania goianiense ao **FREI MARCOS SASSATELLI** por seus relevantes serviços prestados à comunidade desta capital.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de agosto de 2005.

**Cláudio Meirelles**  
**PRESIDENTE**

---

**SECOM**

**PORTARIA Nº 02/05**

“Autoriza entrega de adiantamento no valor de R\$ 1.400,00, (hum mil e quatrocentos reais) à servidora JOANA D’ARC BRUNO BATISTA, matrícula 4626-1”

O Secretário Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1 - Autorizar a entrega à servidora JOANA D’ARC BRUNO BATISTA, matrícula 4626-1, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, função Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares, um adiantamento no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a ser previamente empenhado pelas verbas:

33.90.30.00.....R\$ 900,00 (Bens de Consumo)  
33.90.39.00.....R\$ 500,00 (Serviços)

para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes em quantidade restrita, cuja realização não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

2 - O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo marcado para seu emprego.

3 - Fica designado o servidor ANTONIO BASTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 6289-1, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, aos 20 dias do mês de junho de 2005.

**IRAM SARAIVA JÚNIOR**  
Secretário

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Portaria que dispõe sobre as Normas de Dispensação de Medicamentos**

**PORTARIA S. M. S. GOIÂNIA N.º 553/05**

“Dispõe sobre as Normas para funcionamento das Farmácias nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.”

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS - GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- A necessidade de racionalização do uso de medicamentos na rede municipal de saúde;
  - A necessidade de padronizar procedimentos, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelas farmácias locais relativas ao armazenamento, ao efetivo controle de estoque e da dispensação;
  - A necessidade de otimização dos recursos públicos alocados devido ao custo que se verifica no setor de medicamentos, e os princípios de Equidade e Integralidade do SUS;
  - O aumento expressivo da demanda de medicamentos na rede municipal de saúde;
  - As preocupações de ordem político-administrativas que requerem medidas no sentido de garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais;
  - A estratégia de Regionalização, com Distritos Sanitários e Área de abrangência, garantindo ao usuário do SUS acesso aos medicamentos mais próximo de sua residência;
  - O cumprimento da Lei 9.787/99, de 10 de Fevereiro de 1999 (Lei dos genéricos), e Resolução 349/00 - ANVISA.
  - O cumprimento da Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, de 12 de Maio de 1998 (Controle de entorpecentes e psicotrópicos).
- O cumprimento do Decreto Municipal 1588 de 28/12/1992 (Controle do comércio de drogas e insumos farmacêuticos);
- As descrições e cumprimento de deveres previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 e suas atualizações);
  - As responsabilidades do Gestor do SUS no Município de Goiânia, quanto ao atendimento dos usuários do SUS desta Capital.

#### **RESOLVE:**

I. Nenhum medicamento será dispensado nas Unidades de Saúde sem prescrição médica e observação do item II desta portaria.

II. De acordo com a lei n.º 7.498 de 25/06/1986, os medicamentos estabelecidos pelos programas do Ministério da Saúde poderão ser prescritos pelo Enfermeiro, assim como, aqueles de uso odontológico pelos Odontólogos.

III. As prescrições de medicamentos terão que, obrigatoriamente, ser preenchidas com o nome genérico dos medicamentos em atendimento a Lei 9.787 de 10 de Fevereiro de 1999 (Lei dos genéricos).

IV. As prescrições deverão ser apresentadas em 02 (duas vias), sendo que a segunda via será retida, por pelos menos 03 meses, salvo as prescrições de medicamentos controlados que será retida a primeira via por pelo menos 02 anos, na unidade em que foram dispensadas. As receitas devem ser guardadas como documento comprobatório da Dispensação ou saída dos medicamentos.

V. As prescrições de analgésicos, antibióticos e anti-inflamatórios terão validade por 10 (dez) dias para efeito de dispensação, a partir da data de sua emissão.

VI. Os medicamentos de uso contínuo terão dispensação de forma gradativa para um período de 30 (trinta) dias de tratamento por vez (onde na receita será anotada a data e a quantidade dispensada), valendo, portanto, a mesma receita até 03 meses consecutivos, quando será necessária nova consulta. Os anticoncepcionais poderão ser dispensados em quantidade para até 03 meses.

VII. Os medicamentos controlados, seguirão as normas da portaria 344/98 - que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial:

### **1 A Receita de Controle Especial (receituário Branco):**

- Terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- Deverá ser prescrita em 02 (duas) vias, sendo a primeira via retida, na unidade em que foi aviada.
- Poderá conter cada receita até no máximo 03 (três) substâncias diferentes que fazem parte da lista C1 (outras substâncias sujeitas a controle especial). Ficar有限ada a 05 ampolas e as demais formas farmacêuticas à quantidade correspondente a no máximo 60 dias de tratamento.
- Somente poderão ser aviadas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados e com os campos devidamente preenchidos.

### **2 A Notificação de Receita B (cor azul):**

- Terá validade por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- Deverá ser prescrito em 01 (uma) via, que será retida na unidade em que for aviada.
- Poderá conter apenas 01 (uma) substância.
- Ficar有限ada a 05 ampolas, e para as demais formas farmacêuticas à quantidade correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.
- Somente poderão ser aviadas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados e com os campos devidamente preenchidos.

### **3 A Notificação de Receita A (cor amarelo):**

- Terá validade por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- Deverá ser prescrito em 01 (uma) via, que será retida na unidade em que for aviada.
- Poderá conter apenas 01 (uma) substância.
- Ficar有限ada a 05 ampolas, e para as demais formas farmacêuticas à quantidade correspondente a no máximo 30 (trinta) dias de tratamento.
- Somente poderão ser aviadas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados e com os campos devidamente preenchidos.

VIII. Nenhum medicamento será dispensado quando a prescrição for ilegível, não apresentar as unidades de peso e medidas oficiais, posologia (inclusive a duração do tratamento), registro do profissional, data e indicação do Serviço Emissor da Prescrição (Unidade Saúde do SUS).

IX. A prescrição, por ser um documento individual e intransferível, só poderá ser atendida para o próprio usuário ou seu responsável legal.

X. A dispensação de medicamentos será realizada nas Unidades de Saúde de acordo com o horário de funcionamento das mesmas.

XI. Os medicamentos de emergência, deverão ser estocados no setor de emergência, sob guarda e responsabilidade da chefia de Enfermagem do plantão e Diretoria.

XII. O Setor de Dispensação de Medicamentos no âmbito dos Centros de Saúde deverão ter pelo menos um funcionário responsável por turno, sendo o acesso restrito ao mesmo, ao farmacêutico supervisor distrital e à Diretoria da Unidade.

XIII. Apenas os medicamentos destinados aos Programas de Hipertensão, Diabetes, Tuberculose e Hanseníase, a critério do Farmacêutico da respectiva Unidade de Saúde, ficarão armazenados fora da farmácia, sendo a dispensação feita pelo responsável do programa na unidade, com supervisão do Farmacêutico.

XIV. Os farmacêuticos distritais farão supervisão nas respectivas Unidades de Saúde no que tange ao controle do uso de medicamentos (farmácias, almoxarifados e nos programas de saúde da família - PSF) que dispensam medicamentos.

XV. Toda e qualquer dispensação de medicamentos aos usuários do SUS nas Farmácias da SMS deverá ser registrada (dado saída) no Sistema de controle de estoque e distribuição de medicamentos (Sistema COMDATA), nas Unidades informatizadas, propiciando controle adequado, emissão de relatórios comprobatórios das entradas e saídas de medicamentos. Nas demais Unidades de Saúde não informatizadas somente serão dispensados medicamentos para usuários do SUS consultados ou assistidos pelo próprio Centro de Saúde (as receitas comprovando a dispensação dos medicamentos, seguem o disposto no item IV desta portaria, arquivadas para controle e supervisão).

XVI. Nas equipes do PSF o acesso ao medicamento será garantido aos usuários que foram atendidos pela equipe e também àqueles assistidos pela equipe e referenciados para atendimento em outra instituição. As receitas comprovando a dispensação dos medicamentos, seguem o disposto no item IV desta portaria, e devem ser arquivadas para controle e supervisão.

XVII. Fica restrito e sob responsabilidade exclusiva do Farmacêutico(a) o recebimento dos medicamentos na respectiva Unidade de Saúde. Na ausência do Farmacêutico(a), apenas a Diretoria está autorizada a receber e assinar as notas de remessa, atestando o recebimento, que deverão estar em duas vias, sendo que uma permanecerá na unidade e a outra encaminhada ao Almoxarifado.

XVIII. A Farmácia deve ser fechada uma vez por mês, em um dos períodos, para balanço (contagem de todos os medicamentos, registro em mapa de reposição mensal do Almoxarifado e conferência com o quantitativo em estoque no Sistema COMDATA para as informatizadas). A data para o balanço deve ser programada de acordo com a previsão para preenchimento dos mapas da Unidade de Saúde, deve ser previamente acordada com a Diretoria e respectivo Distrito, e ter aviso ao Público com antecedência de dois dias, informando a data, motivo e hora que estará fechada. Fica estabelecido também o fechamento, quando do recebimento dos medicamentos, apenas no período em que estiver sendo feita a conferência e estocagem, com aviso ao usuário.

XIX. Fica estabelecido o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias corridos para esclarecimento da população e a regulamentação desta Portaria, que entra em vigor a partir da data de publicação desta, o atendimento para dispensação de medicamentos segundo a área de abrangência do Distrito, de acordo com os princípios de Descentralização e Hierarquização do SUS. O objetivo é atender o usuário próximo a residência do mesmo, garantindo-lhe o acesso ao medicamento. As Unidades com referência em tratamento (Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica, e Ambulatório de Psiquiatria) são exceções, atendendo a todos os usuários do Município de Goiânia.

XX. A dispensação de medicamentos na Maternidade Nascer Cidadão, Hospital Psiquiátrico Professor Wassily Chuc e o Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia (CROF) só serão realizadas para os usuários que forem atendidos nas respectivas unidades.

XXI. Fica obrigatório à Gestão a prestação de contas: aos Conselhos Locais de Saúde, mensalmente e ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente relativas à dispensação de medicamentos.

XXII. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria 1.200/99 e demais disposições em contrário.

**Paulo Rassi**  
**Secretário Municipal de Saúde de Goiânia**

---

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 27390633

Interessado: **Maria Cláudia Rabello Nunes de Carvalho**

Assunto: Pagamentos Diversos

Objeto: Dispensa de Licitação

**Despacho n° 3498/2005** - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, regimentais, considerando que se trata de Mandado de Segurança n° 200501829851, da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, impetrado pelo Ministério Público em substituição à **Maria Cláudia Rabello Nunes**.

Considerando a urgência do pedido, já que existe uma ordem judicial determinado ao Impetrado que forneça imediatamente ao paciente o medicamento constante da receita médica, Avastim 400mg e 100mg, no prazo determinado, sob pena de multa pecuniária e ordem de prisão;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

**Resolve,**

Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação para a aquisição do medicamento **Avastim**, diretamente da empresa **Hosp Care Comercial Farmacêutica Ltda**, CNPJ n° 06.934.644/0002-14, na quantidade de 04 (quatro) frascos para o Avastim 400mg no valor unitário de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) e na quantidade de 12 frascos para o Avastim de 100mg no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo o **valor total de R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais);

Valor total do processo: **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais);**

**Publique-se na forma da lei.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos dezenove dias do mês de setembro de 2005.

Atenciosamente,

Paulo Rassi  
**Secretário**



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2005

1 - **Data:** Goiânia, 12 de setembro de 2005.

2 - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Procuradoria Geral do Município e a empresa **GUALBERTO BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.**

3 - **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados, de advocacia contenciosa, no âmbito judicial, a título de credenciamento, sem vínculo empregatício, sem exclusividade, e em todos os graus de jurisdição em que forem requeridos, notadamente patrocínio de defesa de execuções fiscais ajuizadas e a serem ajuizadas, pelo Município de Goiânia, perante as Varas da Fazenda Pública Municipal da comarca de Goiânia, neste Estado, acompanhando-as, até final julgamento.

4 - **VALOR:** Estima-se em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor do Contrato.

5 - **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da ordem de serviço a ser expedida pela contratante.

6 - **PROCESSO n°:** 27171389/2005

-----  
COMDATA

### RETIFICAÇÃO

#### EXTRATO DO ADITIVO 2 CONTRATO CTJR 04/03

**CONTRATANTES:** COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e **NICOLAU MARIO MINADAKIS** e **ROSANA MINADAIS**, representados pela **XANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em 13 de julho de 2.005, em Goiânia, GO, na **COMDATA**, situada na Av. José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

**FUNDAMENTO:** 1.1 - Dispensa do procedimento licitatório, artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93, conforme Exposição de Motivos n.º 05/03 e Despacho da Presidência n.º 162/03

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RETIFICAÇÕES**

2.1 - Ficam alteradas as **CLÁUSULAS TERCEIRA: DO PRAZO - item 3.1** e **QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS - itens 4.1 e 4.3 - passando a ter as seguintes redações:**

##### **“CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 13/07/2005.”

##### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - A quantia pactuada para o aluguel mensal do imóvel referido é de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), mais R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a título do pagamento de água, totalizando o valor mensal de R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais) a ser pago pela COMDATA, sendo de responsabilidade exclusiva da COMDATA o pagamento da taxa de energia.

4.3 - Para o fiel cumprimento do que aqui se contratou, os recursos financeiros, do período de 13/07/05 a 13/07/06, no valor global de R\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais), são próprios da COMDATA, previstos no Plano Plurianual.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente aditivo será remetido à Auditoria Interna do Município de Goiânia, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios, para análise da sua legalidade e registro, estando subordinada a sua vigência a tal remessa, sendo que uma vez analisado e registrado seus efeitos contar-se-ão a partir de 13/07/05.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas e Condições do Contrato Primitivo não conflitantes com este Instrumento.

---

### **COMOB**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA.**

**Signatários: Arq. Geraldo Silva de Almeida, Presidente da COMOB, Bel. Sebastião Peixoto Moura, Diretor Financeiro da COMOB, e o representante legal da CONTRATADA;**

**Espécie: Contrato de Prestação de Serviço, dispensa de licitação.**

**Fundamento Legal: Processo n° 27170188 de 08/08/2005, Lei n° 8666/93 e alterações da Lei n° 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto: Consiste no fornecimento de extratos judiciais extraídos das publicações do DIÁRIO DA JUSTIÇA DE GOIÁS, relativos à Justiça Comum, Federal, Eleitoral e Trabalhista, bem como das publicações de processos de Goiás inseridas no Diário da Justiça da União, referentes ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Conselho da Justiça Federal, desde que figure como parte a COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e como advogado o nome do Dr. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (OAB-GO 7987).**

**Prazo: 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço.**

**Data de Assinatura: 09/08/2005.**

---

### **FUMDEC**

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Local e data:** Goiânia, 03 de maio de 2005.

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, COM INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG.

**Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Art. 481 do Código Civil Brasileiro, e demais legislações pertinentes.

**Objeto:** Contratação de serviços de estudo para licenciamento ambiental de cemitérios públicos de Goiânia, onde serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Avaliação dos projetos existentes: estrutural, hidro-sanitário, escoamento de águas superficiais e construção tumular;
- Avaliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Emissões, com disposição final dos resíduos gerados;
- Localizar e Estudar os Mini-poços ou Poços Tubulares Profundos com o objetivo de definir o uso da água;
- Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para os empreendimentos anteriormente mencionados;
- Sondagens para caracterização do perfil de solo e identificação do nível do lençol freático;
- Ensaios de infiltração em furos a trado para determinação da permeabilidade do solo;

Coleta de amostras de solo e de água (interna e externa à área dos cemitérios) para ensaios laboratoriais.

**Prazo:** 03/05/2005 à 03/11/2005.

**Vir. do Contrato:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Nº do Processo:** 24730131

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

-----  
**FUMDEC**

### **RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Local e data:** Goiânia, 21 de setembro de 2005.

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**Fundamento:** Lei Federal nº 8666/93, e Código Civil Brasileiro, Art. 481, Lei n.º 10.406/02, Pregão Eletrônico nº 300/2004, do tipo Menor Preço, e demais legislações pertinentes.

**Objeto:** Retifica-se a Cláusula Quinta - Da Vigência.

**Prazo:** Onde lê-se 11.05.2005 a 31.06.2005 passa ter a seguinte redação: 01.01.2005 a 31.06.2006.

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

-----  
**COMOB**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**Ref.: Processo nº 26881811/05**

**DA: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**

**À: CONSTRUTORA RANDHALL LTDA.**

Autorizamos a **firma** acima a iniciar nesta data, a execução dos serviços de **reforma da E.M. Jardim Nova Esperança**, localizada no **Jardim Nova Esperança**, nesta Capital, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no **valor de R\$ 4.560,83** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais, oitenta e três centavos), a serem recebidos quando da execução de **100% (cem por cento) dos serviços**, conforme constante no Processo nº **26881811/05**.

A referida obra só deverá ser iniciada com a abertura do Diário de Obras pelo Fiscal.

Goiânia, 08 de setembro de 2005.

**Arqtº Geraldo Silva de Almeida**  
**Secretário/Presidente**

**Arqtº Leodante Cardoso Neto**  
**Diretor de Obras**

**RECEBI EM: 08/09/2005**

**CONSTRUTORA RANDHALL LTDA.**

-----  
**SMO**

Processo nº 26740151/05, em que a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - **COMOB**, faz licitação.

**HOMOLOGAÇÃO Nº 001/05** - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Convite nº 109/05**, visando a aquisição de material para a construção do Paço Municipal, conforme especificações constantes em fls. 21 dos autos, homologamos o precedente processo licitatório e adjudicamos o objeto à firma **MONTANA COMERCIAL LTDA.** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**, perfazendo-se o valor total geral de **R\$ 63.547,20** (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais, vinte centavos), por ser a proposta que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL** e melhor preencheu as exigências da Administração.

À **Diretoria Administrativa**, para os procedimentos de praxe.

Arqtº Geraldo Silva de Almeida  
Secretário

---

**COMOB**

Processo nº 26249309/05, em que a Comissão Geral de Licitação, faz licitação para a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - **COMOB**.

**HOMOLOGAÇÃO Nº 025/05** - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Convite nº 069/05**, visando a aquisição de materiais de consumo (higiene e limpeza), conforme especificado no Anexo I (fls. 24 e 25 dos autos) para a **Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB**, homologamos o precedente processo licitatório e adjudicamos o objeto às firmas: **MULTY MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para o item **07**, no valor unitário de **R\$ 27,50** (vinte e sete reais, cinquenta centavos), no valor **total** de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais); **PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.**, para os itens **01**, no valor unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), item **03**, no valor de **R\$ 1,40** (hum real e quarenta centavos), item **05**, no valor unitário de **R\$ 1,92** (hum real e noventa e dois centavos), item **06**, no valor unitário de **R\$ 1,06** (hum real e seis centavos), item **08**, no valor unitário de **R\$ 1,06** (hum real e seis centavos), item **09**, no valor unitário de **R\$ 1,54** (hum real e cinquenta e quatro centavos), item **10**, no valor unitário de **R\$ 0,97** (noventa e sete centavos), item **14**, no valor unitário de **R\$ 0,29** (vinte e nove centavos), item **15**, no valor unitário de **R\$ 0,46** (quarenta e seis centavos), item **16**, no valor unitário de **R\$ 0,63** (sessenta e três centavos), item **22**, no valor unitário de **R\$ 2,81** (dois reais, oitenta e um centavos), item **23**, no valor unitário de **R\$ 1,33** (hum real, trinta e três centavos), item **25**, no valor unitário de **R\$ 1,36** (hum real, trinta e seis centavos), item **26**, no valor unitário de **R\$ 0,32** (trinta e dois centavos), item **27**, no valor unitário de **R\$ 0,41** (quarenta e um centavos), item **28**, no valor unitário de **R\$ 0,06** (seis centavos), item **29**, no valor unitário de **R\$ 0,09** (nove centavos), item **33** no valor unitário de **R\$ 1,20** (hum real, vinte centavos), item **34**, no valor unitário de **R\$ 1,76** (hum real, setenta e seis centavos) e item **35**, no valor unitário de **R\$ 3,22** (três reais, vinte e dois centavos), **totalizando o valor de R\$ 2.517,12** (dois mil, quinhentos e dezessete reais, doze centavos); **LVS COMERCIAL LTDA.**, para os itens **02**, no valor unitário de **R\$ 1,41** (hum real, quarenta e um centavos), item **11**, no valor unitário de **R\$ 4,66** (quatro reais, sessenta e seis centavos), item **21**, no valor unitário de **R\$ 1,51** (hum real, cinquenta e um centavos) e item **24**, no valor unitário de **R\$ 0,29** (vinte e nove centavos), **totalizando o valor de R\$ 1.260,48** (hum mil, duzentos e sessenta reais, quarenta e oito centavos); **ZAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, para os itens **12**, no valor unitário **R\$ 0,65** (sessenta e cinco centavos), item **20**, no valor unitário de **R\$ 1,00** (hum real) e item **30**, no valor unitário de **R\$ 1,53** (hum real, cinquenta e três centavos), **totalizando o valor de R\$ 541,80** (quinhentos e quarenta e um reais, oitenta centavos); **J.C. DOS REIS & CIA LTDA.**, para os itens **13**, no valor unitário de **R\$ 1,00** (hum real), item **17**, no valor unitário de **R\$ 0,65** (sessenta e cinco centavos), item **18**, no valor unitário de **R\$ 0,40** (quarenta centavos), item **19**, no valor unitário de **R\$ 4,38** (quatro reais, trinta e oito centavos), item **31**, no valor unitário de **R\$ 1,60** (hum real, sessenta centavos) e item **32**, no valor unitário de **R\$ 4,60** (quatro reais, sessenta centavos), **totalizando o valor de R\$ 1.690,20** (hum mil, seiscentos e noventa reais, vinte centavos) e **TEIXEIRA SOUSA & MONTEIRO LTDA.**, para o item **04**, no valor unitário de **R\$ 4,30** (quatro reais, trinta centavos), **totalizando o valor de R\$ 154,80** (cento e cinquenta e quatro reais, oitenta centavos), perfazendo o **valor total geral de R\$ 7.154,40** (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais, quarenta centavos), por serem as propostas que apresentaram os **MENORES PREÇOS** e melhor preencheram as exigências da Administração.

À **Diretoria Administrativa**, para os procedimentos de praxe.

**Arqtº Geraldo Silva de Almeida**  
**Presidente**

---

**SME**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 1044/05**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (folhas 128, 129 e 130) do Processo n.º 26430976/2005, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório (Carta Convite nº 093/2005) e **ADJUDICAR** a empresa vencedora **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, no valor de **R\$ 9.342,75** (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta cinco centavos).

Secretaria Municipal de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.

***Márcia Pereira Carvalho***  
Secretária Municipal de Educação

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 1060/05**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o ATA de Adjudicação - Pregão Presencial nº 72 (folha 144) do Processo n.º 26163790/2005, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 72/05) e **ADJUDICAR** a empresa vencedora **OFFICER COMERCIAL LTDA**, no valor de **R\$ 75.699,90** (setenta cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Secretaria Municipal de Educação, aos 16 dias do mês de setembro de 2005.

***Márcia Pereira Carvalho***  
Secretária Municipal de Educação

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 1067/05**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (folhas 71, 72 e 73) do Processo n.º 26161487/2005, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório (Carta Convite nº 185/2005) e **ADJUDICAR** a empresa vencedora:

**LIDER TUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOC.**, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

***Márcia Pereira Carvalho***  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2005**

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial n° 083/2005, tipo menor preço por item, processo 26413711/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa às empresas:**

- **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (Itens 02, 08, 10, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 28, 30, 31) perfazendo o valor total de R\$ 12.372,30 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos);**
- **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA - (Itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 19, 24, 26) perfazendo o valor total de R\$ 6.661,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);**
- **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA - (Itens 12, 13, 23) perfazendo o valor total de R\$ 16.618,00 (dezesesseis mil, seiscentos e dezoito reais);**
- **MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (Itens 11, 26, 27) perfazendo o valor total de R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos);**
- **ALPHA HOSPITALAR LTDA - (Itens 03, 07, 12, 17) perfazendo o valor total de R\$ 587,88 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);**
- **INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORTADORA & EXPORTAÇÃO LTDA - (Itens 01, 09, 14, 18, 19, 20, 29) perfazendo o valor total de R\$ 6.413,10 (seis mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos);**
- **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - (Itens 06, 35) perfazendo o valor total de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).**
- **Total Geral do Processo: R\$ 67.230,78 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos). De interesse da Secretaria Municipal de Saúde ficam cancelados os itens 32, 33, 37, 38 e 39.**

Publique-se na forma da Lei.

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

**Paulo Rassi**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONVITE N°113/2005**

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Convite n° 113/2005, tipo menor preço por item, processo 26505275/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa às empresas:**

- **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA - (Itens 01, 14, 15, 16, 17, 18, 25) perfazendo o valor total de R\$ 9.300,80 (nove mil e trezentos reais e oitenta centavos);**
- **PORTAL LTDA - (Itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 19, 24, 26) perfazendo o valor total de R\$ 6.661,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);**
- **ODONTO MÉDICA GOIÁS LTDA - (Itens 06, 11) perfazendo o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);**
- **OTHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (Itens 12, 13, 23) perfazendo o valor total de R\$ 16.618,00 (dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais);**
- **GYN MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (Itens 27, 28) perfazendo o valor total de R\$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).**
- **Total Geral do Processo: R\$ 40.034,40 (quarenta mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

**Paulo Rassi**  
**Secretário**

---

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL 138/2005**

A pregoeira Maria de Lourdes Silva designada pelo Decreto N. 1276/2003, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 138/2005, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com as disposições da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:** Aquisição de material permanente (cadeiras para digitador, mesas para terminal, mesas para impressoras) conforme processo n° 27136524/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado N° 999, Park Lozandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 06 de outubro de 2005, com início às 15 horas.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 05/10/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5°, da Lei n° 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 19 de setembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva  
Pregoeira



**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 139/2005**

A pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto N. 2176/2003, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 139/2005, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei N° 10520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:** Aquisição de material permanente (incubadoras, aparelhos de fototerapia, monitores), conforme processo n° 26584892/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado N° 999, Park Lozzandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 04 de outubro de 2005, com início às 15 horas.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 03/10/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5°, da Lei n° 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 19 de setembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva  
Pregoeira

---

**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 144/2005**

A pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto N. 1524/2004, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 144/2005, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, conforme processo n° 26881625/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado N° 999, Park Lozzandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 10 de outubro de 2005, com início às 09 horas.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 07/10/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5°, da Lei n° 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa  
Pregoeira

---

**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 145/2005**

A pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto N. 1524/2004, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 145/2005, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, conforme processo n° 26881765/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado N° 999, Park Lozandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 07 de outubro de 2005, com início às 09 horas.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 06/10/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei n° 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa  
Pregoeira

---

**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 146/2005**

A pregoeira Maria de Lourdes Silva designada pelo Decreto N. 1276/2003, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 146/2005, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, conforme processo n° 26881757/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado N° 999, Park Lozandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 07 de outubro de 2005, com início às 15 horas.**

## **AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 06/10/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva  
Pregoeira

---

### **AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 147/2005**

A pregoeira Maria de Lourdes Silva designada pelo Decreto N. 1276/2003, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 147/2005, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, conforme processo nº 26881676/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado Nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 10 de outubro de 2005, com início às 15 horas.**

## **AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 07/10/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva  
Pregoeira

---

### **AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062 /2005 - RETIFICAÇÃO (TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2005, uma vez que, a empresa primeira colocada não forneceu o item do qual fora

vencedora, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 26226830/2005 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>ITEM</b>
<b>M. MORAES E IRMÃOS LTDA</b>	<b>11</b>

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa  
Pregoeira

---

**AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2005 - REPETIÇÃO  
(TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, a HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2005 - REPETIÇÃO, visando atender o Departamento de Estradas de Rodagem do Município, processo nº 26726239/2005 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>ITENS</b>
<b>REALMIX CONCRETO LTDA</b>	<b>01, 02, 03, 04 e 05</b>

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa  
Pregoeira

---

**AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2005  
(TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, a HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2005, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 26539072/2005 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>ITENS</b>
<b>PMH - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	<b>01, 02 e 03</b>

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa  
**Pregoeira**

**AVISO DE RESULTADO DO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2005  
(TIPO MENOR PREÇO POR LOTE)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto n° 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2005, visando atender a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, processo n° 26745110/2005 de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**EMPRESA VENCEDORA**

**MULTY MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ITENS Lote 1: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23**

Goiânia, 21 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa  
**Pregoeira**

---